

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Trombudo

Data de Cadastro: 28/02/2020 Extrato do Ato Nº: 2379487 Status: Publicado

Data de Publicação: 02/03/2020 Edição Nº: **3069**

LEI Nº 940/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Trombudo Central.

Nildo Melmestet, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo , Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento/convênio entre o município de Braço do Trombudo e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Arthur Müller nº 670, cidade de Trombudo Central, inscrita no CNPJ sob nº 79.369.310/0001-38, consistente em um repasse financeiro no valor de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), tendo por objeto o sistema de cooperação financeira para manutenção dos alunos matriculados no ensino de educação especial, destinados à execução e cumprimento do projeto apresentado pela referida associação, para o ano de 2020, parte integrante da presente lei

Art. 2º O valor total do repasse financeiro para a APAE será de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), a partir de janeiro de 2020.

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação em vigor, de forma mensal em conformidade com a minuta do convênio em anexo.

Art. 4º Os recursos, para fazer face ao disposto no artigo 1º desta Lei, serão realizados na seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente:

04 Secretaria de Educação

05 Educação Especial

2.037 – Manutenção das Atividades da APAE

(72) 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do Orçamento Vigente.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2379487, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2379487>

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Trombudo

Data de Cadastro: 28/02/2020 Extrato do Ato Nº: 2379487 Status: Publicado

Data de Publicação: 02/03/2020 Edição Nº: [3069](#)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09/07/2008.

Art. 7º Fica revogada as disposições legais contrárias, em especial a Lei nº 0913/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Braço do Trombudo, 27 de fevereiro de 2020.

NILDO MELMESTET

Prefeito Municipal

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2379487, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:2379487>